



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CONTRATO DE Nº 41/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM E EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr **ANA CRUZ DE ANDRADE**, portador do CPF nº 721.696.485-84, e, do outro lado, a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.470/0001-08, com sede na Av. Paulo Barreto de Menezes nº746, Centro – Boquim/SE neste ato representada por sua sócia proprietária a Srª **JOELINA SANTANA DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.105.357-7 SSP/SE, CPF nº 653.186.925-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº **005/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviços tipo Locação de veículos tipo VAN, MICRO-ONIBUS E ÔNIBUS, com motorista e combustível por conta do Contratante, seguro dos veículos por conta do contratado e manutenção preventiva e corretiva dos veículos por conta da contratada, com destinos a hospitais e clínicas em Aracaju e cidades vizinhas, pelo período de 12 meses, conforme disposições do Edital e Especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência: **Duração do contrato terá o prazo de 12 meses** e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 017/2007, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a prestação dos serviços, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE..



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no item 4.1, comprovando a execução do objeto, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, INSS, Federal, CNDT, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital;
- c) erro ou vício das faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as faturas atestadas pela fiscalização da Contratante;
- 5.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados.
- 5.1.3 – Prestar as necessárias orientações técnicas para a execução do objeto do presente termo.

5.2 – Incumbe à CONTRATADA:

5.2.1 A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, e em especial a:

5.2.2 O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

5.2.3 O Transporte, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma, e o início da Prestação dos serviços será na data determinada no pela Secretaria solicitante deste município.

5.2.4 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

5.2.5 O transporte deverá ser feito nos dias determinados pela Secretaria solicitante, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;

5.2.6 Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;

5.2.7 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

5.2.8 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

5.2.9 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

5.2.10 Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

5.2.11 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com motorista e manutenção do veículo locado.

5.2.12 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.2.13 A Locatária, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48hs (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.14 Deverão ser utilizados veículos com pelo menos 02 (dois) motoristas, sendo um o titular e outro de reserva para substituição nos casos de doença do titular;

5.2.15 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados ao Município de Boquim ou seus servidores;

5.2.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os veículos não são os especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.302.0007	2040	3390.39.00	027

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, a partir de 10 (dez) dias após o descumprimento do objeto do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

10.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim, 17 de julho de 2017.


ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOELINA SANTANA DA SILVA
EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA ME
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

NOME: Maílson A. de Jesus CPF: 001.627.135-17
NOME: Renon Batista Almeida CPF: 035.803.515-59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE (MÊS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA TRANSPORTAR PACIENTE DE BOQUIM COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS EM ARACAJU E CIDADES VIZINHAS.	01	12	9.000,00	9.000,00	108.000,00
02	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA TRANSPORTAR PACIENTES DE BOQUIM COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS EM ARACAJU.	01	12	12.000,00	12.000,00	144.000,00
03	LOCAÇÃO DE 02 VEICULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO	02	12	7.000,00	14.000,00	168.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO 198
[Signature]

INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA TRANSPORTAR PACIENTES DE BOQUIM COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS EM ARACAJU E CIDADES VIZINHAS.					
TOTAL					R\$ 420.000,00

[Signature]

[Signature]